



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei nº 077/98

Em, 21 de Setembro de 1998

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam tombadas todas as edificações construídas há mais de cinquenta anos ou que tenham relevante valor social, no perímetro urbano do Município de BOA VISTA

**Parágrafo Único:** As edificações tombadas como patrimônio histórico e cultural, só deverão ser usados para fins culturais, científicos, moradias, ou atividades comerciais, que não prejudiquem a sua fachada original, exceto total impossibilidade de recuperação, comprovada por comissão competente do Município constituída pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Município concederá, na forma da Lei, isenções fiscais, aos proprietários de bens culturais tombados, que atendam as recomendações de preservação patrimonial.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, deverá num prazo de 120 dias, proceder o levantamento das construções acima de cinquenta anos e, passando a fazer parte do acervo histórico da cidade e regendo-se pela presente lei.

**Art. 4º** - As infrações cometidas pelos proprietários dos prédios históricos, ao arripio da presente lei, serão punidos com ações judiciais, concernentes às edificações, além das multas pecuniárias aplicadas pelo Poder Público Municipal, a serem fixadas mediante decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Boa Vista, em 21 de Setembro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**